



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 1.007.384
Natureza: Denúncia
Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE de Uberlândia
Exercício: 2016
Denunciante: Enfermed Serviços e Saúde Ltda. – ME
Denunciado: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia

Ao Gabinete do Exmo. Senhor Conselheiro José Alves Viana,

Por meio de Ofício protocolizado nesta Casa em 01/02/2017 sob o n. 16042-10/2017, fl. 01 a 06, acompanhado da documentação de fl. 07 a 87, a empresa Enfermed Serviços e Saúde Ltda.-ME, mediante seu representante legal, Senhor Antônio Carlos Procópio, apresentou denúncia em face de possível irregularidade constatada no Processo Licitatório n. 168/2016, na modalidade Pregão Presencial, formalizado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto -DMAE de Uberlândia.

Segundo o Denunciante, os procedimentos adotados pela citada Entidade evidenciaram sérias ilegalidades quanto ao atestado/declaração de capacidade técnica, apresentado na fase de habilitação pela empresa vencedora daquele certame (ASSEME - Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.-EPP), quais sejam:

- a) Ausência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características com o objeto licitado;
- b) Ausência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em quantidade com o objeto licitado;
- c) Ausência de requisitos básicos (Razão Social, CNPJ e endereço);
- d) Atestado emitido por empresa que possui o mesmo sócio administrador da empresa recorrida.

Junto ao referido ofício o Denunciante anexou cópias do edital do Pregão n. 168/2016, fl. 18 a 62, da ata de abertura daquele certame, fl. 63 e 64, do recurso administrativo interposto na citada licitação pela empresa Enfermed Serviços e Saúde Ltda.-ME, fl. 65 a 71, do suposto atestado de capacidade técnica questionado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

nestes autos, fl. 74, do julgamento do mencionado recurso, fl. 77 a 85, do termo de homologação e do extrato contratual, fl. 86 e 87, assim como de comprovantes de cadastro de pessoa jurídica das empresas envolvidas, fl. 72, 73, 75 e 76.

É importante destacar que os documentos juntados pela Denunciante não possibilitam atestar que eles compõem o processo licitatório formalizado pela DMAE, haja vista que não se encontram numerados e não foram apresentados demais elementos que evidenciassem tal situação, tais como a fase interna do certame, os documentos de habilitação da empresa vencedora e o contrato decorrente da licitação.

Diante do exposto, verificou-se que os elementos constantes dos presentes autos são insuficientes para análise conclusiva da questão suscitada pelo Denunciante, sendo que para o esclarecimento da matéria se faz necessário a requisição ao DMAE de Uberlândia da seguinte documentação:

- cópia integral do Processo de Licitação n. 168/2016, modalidade Pregão Presencial;
- cópia das despesas até então realizadas em decorrência da contratação.

Respeitosamente,

4ª CFM/DCEM, 30 de março de 2017.

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1658-3

De acordo:

Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 2761-5